

第 45 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年十一月十日，星期一



Número 45

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 10 de Novembro de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 308/2014 號行政長官批示：

核准《黑橋街停車場之使用及經營規章》。..... 782

第 309/2014 號行政長官批示：

延長防治愛滋病委員會的存續期。..... 784

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2014:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do
Auto-Silo da Rua da Ponte Negra. 782

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2014:

Prorroga a duração da Comissão de Luta Contra a
SIDA. 784

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第308/2014號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《黑橋街停車場之使用及經營規章》。

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一四年十月三十日

30 de Outubro de 2014.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

黑橋街停車場之使用及經營規章

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra

第一條 使用之條件

Artigo 1.º

Condições de utilização

一、為適用本規章之規定，位於黑橋街氹仔平民新村第十座及第十一座內之停車場（下稱“黑橋街停車場”），是一個由大廈地庫的第一層構成的公眾停車場。

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Bairro Social Taipa Bloco 10 e Bloco 11, sitos na Rua da Ponte Negra, adiante designado por Auto-Silo da Rua da Ponte Negra, é um parque de estacionamento público, constituído pela 1.ª cave dos edifícios.

二、黑橋街停車場的入口及出口均設於黑橋街。

2. A entrada e saída no Auto-Silo da Rua da Ponte Negra efectua-se pela Rua da Ponte Negra.

三、黑橋街停車場共設有175個向公眾開放的車位，包括：

3. O Auto-Silo da Rua da Ponte Negra tem uma capacidade total de 175 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

（一）輕型汽車車位——95個；

1) Automóveis ligeiros — 95 lugares;

（二）重型及輕型摩托車車位——80個。

2) Motociclos e ciclomotores — 80 lugares.

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在黑橋街停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用黑橋街停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.95公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用黑橋街停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場之普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用黑橋街停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條

收費

一、使用黑橋街停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午九時至晚上十時，夜間普通票泊車時間為晚上十時至翌日上午九時。

三、使用黑橋街停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Rua da Ponte Negra, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo, devendo, caso não o faça no tempo devido, efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Bilhete simples de motociclos e ciclomotores.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento entre as 9,00 horas e as 22,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento entre as 22,00 horas de um dia e as 9,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Bilhete simples de motociclos e ciclomotores, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在黑橋街停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關黑橋街停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、黑橋街停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第五條

試驗期

一、對連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，許可以試驗形式暫停收取第二條第三款所指之收費。

二、應最少提前七日在黑橋街停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 309/2014 號行政長官批示

鑒於目前有多項工作交由防治愛滋病委員會進行，尤其是經第325/2008號行政長官批示修改的第364/2005號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該委員會所訂的運作期延長。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Rua da Ponte Negra deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Rua da Ponte Negra.

Artigo 4.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Artigo 5.º

Período experimental

1. Fica autorizada, a título experimental, a suspensão da cobrança das tarifas previstas no n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2014

As múltiplas tarefas actualmente confiadas à Comissão de Luta Contra a SIDA, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005, com a redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2008, aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o seu funcionamento.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、經第325/2008號行政長官批示修改的第364/2005號行政長官批示所設立的防治愛滋病委員會的存續期自二零一四年十一月二十二日起延長三年。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年十月三十日

行政長官 崔世安

1. É prorrogada por mais três anos, a partir de 22 de Novembro de 2014, a duração da Comissão de Luta Contra a SIDA, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005, com a redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2008.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$7.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 7,00